UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

CONSUNI - UDESC

Processo CONSUNI: 12656/2013
Origem: REIT-PROEN
Interessado: CAV
Assunto: Solicita alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução 145/2005-CONSUNI que normatiza a outorga de grau dos diversos cursos da UDESC.

Histórico:

- Em 07/06/2013 foi encaminhado o ofício n°033/13 – DEA – pelo Prof. Dr. Sílvio Luís Rafaeli Neto, Chefe do Departamento de Engenharia Ambiental do CAV, ao Prof. Luciano Emilio Hack, Pró-Reitor de Ensino da UDESC, apresentando a solicitação de alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução 145/2005-CONSUNI que normatiza a outorga de grau dos diversos cursos da UDESC.
- Em 26/08/2013 a Sra. Jadna Heinzen, Coordenadora de Ensino de Graduação, apresentou a exposição de motivos fundamentando a solicitação advinda do CAV e sugerindo a alteração da Resolução n° 055/2008 – CONSUNI, que tem por objetivo a outorga de grau na UDESC.
- Em 12/09/2013 o Prof. Daniel Iunes Raimann apresentou seu parecer positivo à alteração na Resolução n° 055/2008 – CONSUNI, em reunião do CONSEPE, o qual foi aprovado.
- Em 04/10/2013 recebo o processo (contendo 06 folhas) para relatá-lo em reunião do CONSUNI.

Análise:

A solicitação advinda do Departamento de Engenharia Ambiental do CAV, corroborada pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e pelo CONSEPE, consiste na inclusão do inciso "X - participação em programas conveniados (mobilidade acadêmica) em que o retorno não permita análise documental para a participação da cerimônia oficial" no § 4º do Art. 9º da Resolução n° 055/2008 – CONSUNI. Este artigo refere-se às situações em que acadêmicos podem requerer a outorga de grau em gabinete após a data estabelecida para a outorga de grau oficial do curso. A alteração em pauta tem o objetivo de adequar a sistemática de outorga de grau em gabinete propiciando este direito aos estudantes que realizam mobilidade acadêmica. Como nem sempre os calendários das instituições no exterior são compatíveis com o calendário da UDESC, faz-se necessária a alteração para que os discentes não necessitem aguardar um semestre inteiro para validar as atividades desenvolvidas no exterior e só então tenham direito à outorga de grau.

Parecer:

Favorável à inclusão do inciso "X - participação em programas conveniados (mobilidade acadêmica) em que o retorno não permita análise documental para a participação da cerimônia oficial" no § 4º do Art. 9º da Resolução n° 055/2008 – CONSUNI.

X	Favorável		Não Favorável		Diligenciar	I	I Vistas
Assinatura: Andréa Noremberg Guimarães						17/10/2013	

Relator(a):

Andréa Noeremberg Guimarães